



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

de que não haja vazamento de informação, o que pode comprometer a efetividade das investigações.

Por sua vez, considerando que o objeto a ser investigado abrange o daquela investigação tratada nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0223.19.000770-6, providencie-se minuta solicitando o desarquivamento dos autos 0010845-98.2022.8.13.0223 com fundamento no art. 18 do Código de Processo Penal e verbete de súmula do Supremo Tribunal Federal nº 524. A minuta já deve trazer pedidos de afastamento de sigilo telemático dos investigados.

Ato contínuo, os autos devem ser encaminhados ao GAECO, com quem já foi acertada a prestação de auxílio.

Divinópolis, 28 de novembro de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL
A validade deste documento eletrônico pode ser verificada em:
https://pje-prog.jus.br/assinadoeletronico



Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel
Promotor de Justiça

Denúncia;

Em conversa com alguns empresários e construtores da cidade, foi relatado que dentro da câmara municipal de Divinópolis existe um esquema de pedido de propinas para aprovação de zoneamentos.

Este possível ato de corrupção é praticado por alguns parlamentares. Nos foi informado que sempre um deles faz o pedido e muitas das vezes a propina é deixada em empresa de outro vereador ou na própria câmara e que posteriormente é dividido entre os vereadores envolvidos.

As práticas acontecem para votação de zoneamento principalmente para liberação de construção de empresas, bares, postos de combustíveis, galpões, aprovação de loteamentos e etc.

Nos foi informado que a possível prática desta "troca" é realizada pelos seguintes parlamentares:

- Eduardo Print Júnior, Rodrigo Kaboja, Hilton de Aguiar, Israel da Farmácia, Rodyson, Róger Viegas, entre outros.

Por essas e por outras que primeiramente neste momento ficamos indignados com essa possível prática de corrupção destes tais parlamentares que já ganham bem para fazer o trabalho de legislador e fiscalizador do município. Segundo porque os mesmos não tem a capacidade técnica de avaliar sobre questões de zoneamento, se aquele ou outro local é apropriado ou não para instalação de empresas e outros afins. E por terem este "poder" de voto para aprovação, ainda podem estar pedindo propinas para esta "liberação"?

Uma vergonha!

É por isso que venho neste momento fazer esta denuncia por conta de algo tão grave que possivelmente vem acontecendo em nosso município.

Em anexo, envio trechos de conversas gravadas por mim entre políticos e empresários da cidade que possivelmente realizaram esta prática.

Abaixo, envio também pelo menos dois projetos de leis, um que foi sobrestado recentemente porque o empresário possivelmente não efetuou o pagamento de 30 mil reais e outro porque recentemente saiu um burburinho de que o Ministério Público já possa estar investigando tal prática, denúncia esta feita pela comissão técnica da prefeitura.

Att,

Gleudson Gontijo de Azevedo – Prefeito de Divinópolis-MG



Anexo 1



Projetos de Lei:

Vídeo 01

Dia 25/10 – CM-081/2022 Descaracterização e novo zoneamento de imóveis na Rua Oswaldo Machado Gontijo na quadra 004, da zona nº 18. (Retirado pelo vereador Israel, autor do projeto).

Vídeo 02

Dia 17/10 - PLCM-048/2022, que atribui zoneamento de uso e ocupação do solo da quadra 023 – Zona 14, localizada na Rua Amazonas entre Rua Minas Gerais e Rua São Paulo, Vila Belo Horizonte, neste Município. A matéria é de autoria do vereador Flávio Marra. De acordo com Flávio a proposição busca a correção e reclassificação do zoneamento, para sobretudo potencializar o desenvolvimento da região com a instalação e funcionamento de novas empresas em conformidade com a alteração pretendida.

(sobrestado pelo vereador Israel por 60 dias) – Local: Casa Noturna BeeHappy de propriedade do Marquinhos que afirmou que pediram a ele 30 mil reais. Este mesmo projeto foi colocado na última quinta feira, dia 03 de novembro, porém não houve quórum para inclusão e conseqüentemente para votação. (No mínimo muito estranho).

No site da câmara municipal é possível encontrar diversos projetos que foram propostos referentes as mudanças de zoneamentos.



Anexo 2

Pendrive:

- Gravações de áudio de empresários que confirmaram que pagaram propina.

Áudio 01 – Gleidson com dois irmãos empresários, esqueci o nome deles, que foram levados pelo Kaboja. Eles são proprietários daquele centro industrial particular onde se situa a Diviníssimo Alimentos, grupo Petrópolis entre outras empresas, pra frente do fazendão Sertanejo.

0:01 até 0:11 - Gleidson fala que ele não devia ter pago e empresário alega pagou por que já tem mais de 10 anos que está tentando.

3:00 até 3:20 - Empresário fala dos 50 mil pagos.

3:34 até 4:48 - Kaboja fala dos zoneamentos, se não pagar não seria aprovado. Prefeito fala que não existe essa de pagar vereador para mudança de zoneamento. E o Kaboja afirma que foi o "trem" mais barato que ele pagou na vida. O empresário afirma que é obrigação dos vereadores aprovar sem pagar e o prefeito confirma.

Daí o Kaboja afirma que "eles" (outros vereadores não votariam).

5:14 até 5:20 - Gleidson pergunta se o empresário deixou o dinheiro no posto de gasolina. E o Kaboja pede ao empresário para não falar nada.

6:39 até 6:41 - Kaboja alerta ao empresário se ele falar, eles vão todos presos.

6:59h até 7:01 - Kaboja fala que o empreendimento vale 100 milhões.

8:19 até 8:27 - Empresário fala que pagou porque já tem 10 anos que está pelejando com a mudança de zoneamento. Gleidson fala que ele deveria ter colocado a boca no trombone e o Kaboja afirma novamente, que se ele fizesse isso, todo iam presos.

Áudio 02 – Empresário Eduardo

01:10 Empresário afirma para Gleidson que vereador pediu "café". Logo depois, empresário diz que não quer entrar nisso (contar), por medo. Empresário diz que não tem prova.

03:00 Empresário disse que contou pro vereador Ney que inclusive ficou indignado com esta questão.

Áudio 04 – Ligação com empresário Eduardo, o mesmo do áudio anterior

0:01 – Empresário Eduardo diz que chegou a passar os 2 mil reais por desespero, mas que voltou e pegou o dinheiro de volta. Perguntado por Gleidson ele disse que quem resolveria seria o vereador Kaboja.

02:10 – Gleidson pergunta se o Hilton de Aguiar estava no meio e ele diz que não.

03:30 – Gleidson diz a empresário para não fazer isso, que quando acontecer é para ele chamar a polícia. Logo após, empresário disse que chegou a levar o dinheiro na câmara e que voltou no mesmo dia e buscou o dinheiro de volta.

05:20 – Empresário disse que a esposa pediu para voltar na câmara e buscar o dinheiro de volta.

06:30 – Empresário disse que o Kaboja falou de um empresário, dono de academia que fez o mesmo.

07:15 - Gleidson pergunta ao empresário se seriam somente os 2 mil e o empresário disse que não, que essa seria a entrada, mas que o valor total seria de 15 mil reais. Empresário disse que o vereador pediu 5 mil reais, mas ele disse que não, que teria somente 2 mil reais.

08:20 – Empresário diz que a assessora do Kaboja ligou dizendo que ele fez a coisa certa.

Ao final da gravação Gleidson conversa com a vereadora Ana Paula que presenciou a ligação. Gleidson fez isso para mostrá-la que isso é uma prática entre os vereadores. Dois assessores da vereadora também comentam. Um deles diz que os vereadores fazem isso com o Kaboja, porque ele não tem medo e faz isso descaradamente.

Áudio 05 – O mesmo momento do áudio 01, porém de outro telefone.

Áudio 06 – Gravado em almoço com Kaboja e empresário Nicácio (Posto Zap e Construtora Aliança).

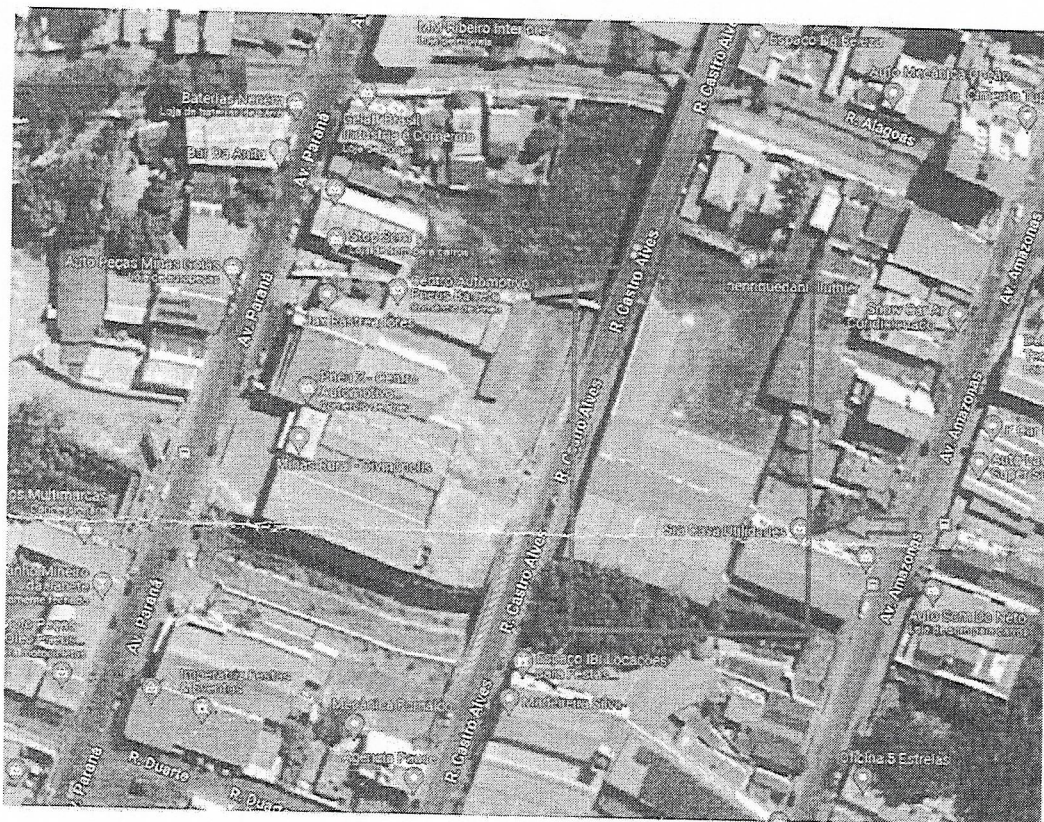
00:01 – Nicácio explicando sobre zoneamento, sobre construção de prédio, altura de prédios. Aí Gleidson pergunta se na época ele pagou algo para os vereadores e Kaboja entra no meio da conversa e diz que foi “20 conto”, que não vale nada não em um negócio de um milhão. Ele pergunta se foi pro Print e na gravação não aparece o áudio porque empresário balançou a cabeça afirmando.

Gravação não está muito boa porque o celular está no bolso, mas citam o vereador Print mais vezes.

Prezado Dr. Leandro,

Venho através deste, lhe trazer informações complementares sobre o pedido de propinas para liberação de zoneamento em Divinópolis realizado por alguns vereadores.

Há alguns meses que fomos procurados pelo empresário Hamilton de Oliveira, proprietário da Diredil Distribuidora, Diredil Security – Tel.: (37) 3216-4869 (empresa) no qual estava alugando um imóvel do Sr. Juquinha (Minauto), na rua Castro Alves, local que funcionava a antiga distribuidora do Grupo Petrópolis (Itaipava) aqui em Divinópolis.



Veio nos solicitar zoneamento através dos trâmites legais, porém o chefe de gabinete Wastheyn Lopes informou que este tipo de projeto teria que passar pela câmara.

Na última sexta feira (18/11), o vereador Kaboja estava na prefeitura onde através do chefe de gabinete solicitou que ligasse para o empresário Hamilton, onde tiveram uma conversa inicial e que foi agendada uma conversa entre os mesmos em seu gabinete na câmara municipal as 14 horas.

No final do dia o empresário Hamilton ligou para o chefe de gabinete informando que ficou tudo resolvido, porém que infelizmente ele teria que pagar R\$ 20.000,00 para distribuição entre 5 vereadores, mas que o próprio Kaboja não ficaria com parte do bolo.

Na conversa o empresário chegou a afirmar que já havia pago no passado o valor de R\$ 25.000,00 para mudança de bancas de revistas na cidade.



CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que encaminhei os autos ao
GAECO

Para Constatar.
Divinópolis, 29 / 11 / 22
Eu uy oficial do MPMP



Ministério Público
Fl. 09

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contém 1 pen drive



ed. PGJ - 03



OFÍCIO n.º: 107/2022/GAECO DIVINÓPOLIS

ASSUNTO: Preservação de dados armazenados em nuvem

REFERÊNCIA: PAAF 0223.22.001453-2 e PIC 0223.22.001416-9 (*Operação Gola Alva II*)

Divinópolis, 15 de dezembro de 2022.

À APPLE COMPUTER BRASIL LTDA - Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 7º andar, Itaim Bibi - CEP 04542-000 - São Paulo-SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis e do GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nos artigos 5º, XII, da Constituição da República, 3º, II, da Lei 9.296/96, 7º, II e III, da Lei 12.965/14, e demais dispositivos legais correlatos, requisita a Vossa Senhoria, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão da urgência, a **PRESERVAÇÃO DE DADOS ARMAZENADOS EM NUVEM** das contas abaixo:

Período	CONTAS APPLE (APPLE ID)	DS ID
A partir de 01/01/2020	eduardoprintjunior77@gmail.com	10635096881
A partir de 01/01/2020	elaineassis83@icloud.com	16925575496
A partir de 01/01/2020	weriksanrei@gmail.com	20268341049
A partir de 01/01/2020	rogerviegas@hotmail.com	1863774658
A partir de 01/01/2020	hamiltonantoniodeoliveira@gmail.com	1879101980

Os relatórios e/ou documentos gerados como resposta deverão ser enviados ao GAECO – Divinópolis/MG através do e-mail: plopes.pmmg@mpmg.mp.br para

[Assinatura]



análise deste Promotor de Justiça e do agente do autorizado. Contatos que porventura se fizerem necessários poderão ser feitos através do telefone (37) 3212-5580.

Atenciosamente,



Leandro Wili
Promotor de Justiça
Gaeco Regional Divinópolis



OFÍCIO n.º: 108/2022/GAECO DIVINÓPOLIS

ASSUNTO: Preservação de dados armazenados em nuvem

REFERÊNCIA: PAAF 0223.22.001453-2 e PIC 0223.22.001416-9 (Operação Gola Alva II)

Divinópolis, 15 de dezembro de 2022.

Ao Google LLC - 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis e do GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nos artigos 5º, XII, da Constituição da República, 3º, II, da Lei 9.296/96, 7º, II e III, da Lei 12.965/14, e demais dispositivos legais correlatos, requisita a Vossa Senhoria, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão da urgência, a **PRESERVAÇÃO DE DADOS ARMazenados em Nuvem** da conta abaixo:

INVESTIGADO (S)	CONTAS GOOGLE	PERÍODO
Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira	rodysonzm@gmail.com vereadorrm@gmail.com rodysonr@gmail.com vereadorrm@gmail.com gabinetevideos123@gmail.com	A partir de 01/01/2020
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja	vereadorkaboja@gmail.com	A partir de 01/01/2020
Israel Mendonça	israel.mendonca06@gmail.com israelmendoncafotos@gmail.com israelmendonca@gmail.com	A partir de 01/01/2020
Hilton de Aguiar	hiltondeaguiar4@gmail.com hiltondeaguiar6@gmail.com weriksanrei@gmail.com	A partir de 01/01/2020

Os relatórios e/ou documentos gerados como resposta deverão ser enviados ao GAECO – Divinópolis/MG através do e-mail: mgerson.pmmg@mpmg.mp.br para análise deste Promotor de Justiça e do agente do autorizado. Contatos que porventura se fizerem necessários poderão ser feitos através do telefone (37) 3212-5580.

Atenciosamente,



Leandro Wili
Promotor de Justiça



OFÍCIO n.º: 02/2023/GAECO DIVINÓPOLIS

ASSUNTO: Solicitação de dados cadastrais

REFERÊNCIA: PIC 022322001416-9

Divinópolis, 13 de janeiro de 2023.

À empresa Meta Platforms, Inc. - 1601 Willow Road, Menlo Park, CA 94025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis e do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nos artigos 5º, XII, da Constituição da República, 3º, II, da Lei 9.296/96, 7º, II e III, da Lei 12.965/14, e demais dispositivos legais correlatos, requisita a Vossa Senhoria, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão da urgência, os **DADOS CADASTRAIS** registrados para as contas identificadas abaixo:

CONTA	SERVIÇO	PERÍODO
https://www.instagram.com/nicaciojr/	Instagram	01/01/2022 a 13/01/2023
https://www.instagram.com/prlmefitnessclub/	Instagram	01/01/2022 a 13/01/2023
https://www.instagram.com/prlmepersonalstudio/	Instagram	01/01/2022 a 13/01/2023

Os relatórios e/ou documentos gerados como resposta deverão ser enviados ao GAECO – Divinópolis/MG para análise deste Promotor de Justiça e dos agentes autorizados.

Contatos que porventura se fizerem necessários poderão ser feitos através do telefone (37) 3212-5580.

Atenciosamente,

Leandro Wili
Promotor de Justiça



OFÍCIO nº: 03/2023/GAECO DIVINÓPOLIS

ASSUNTO: Requisição de dados cadastrais

REFERÊNCIA: Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0223.22.001416-9

Divinópolis, 13 de janeiro de 2023.

À **APPLE COMPUTER BRASIL LTDA** – Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 7º andar, Itaim Bibi – CEP 04542-000 – São Paulo-SP.

SIGILOSO
URGENTE

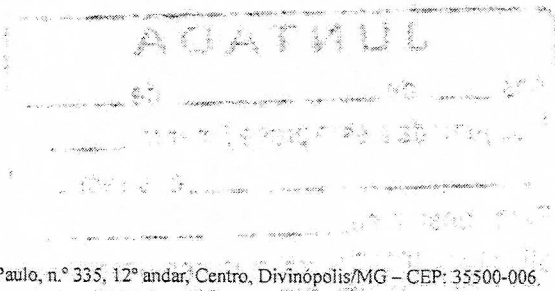
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Gaeco Regional de Divinópolis, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no art. 1º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 11, de 25 de junho de 2020, no art. 13-A do Código de Processo Penal, na Lei Federal n. 9.613/98, no artigo 10, §3º, da Lei Federal n. 12.965/2014, no artigo 11 do Decreto Federal n. 8.711/2016, na Lei 13.709/2018, requisita a Vossa Senhoria, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão da **urgência**, os dados cadastrais, no período de **01/01/2022 a 13/01/2023**, relacionados aos seguintes IMEIs:

IMEIs
350320091947711
353842084405206
353268077036560

Contatos que porventura se fizerem necessários poderão ser feitos através dos telefones (37) 3212-5580.

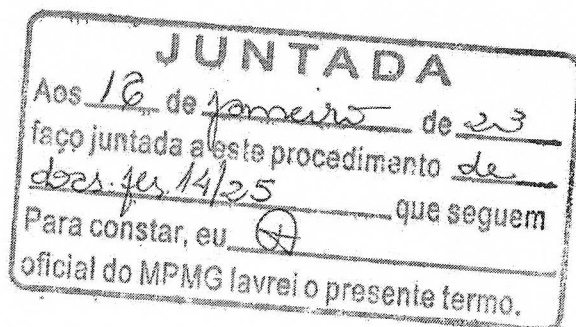
Atenciosamente,

Leandro Wili
Promotor de Justiça



Rua São Paulo, n.º 335, 12º andar, Centro, Divinópolis/MG – CEP: 35500-006.







Avenida Paraná, nº 2.501, Sala 205 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8188



Divinópolis, 10 de outubro de 2022.

Presidente da Comissão Municipal de Uso e Ocupação de Solo

PROCEEDINGS OF THE 17th ANN. MEETING



Ao Sr. Presidente da Comissão de Uso e Ocupação do Solo da Prefeitura Municipal de Divinópolis- MG.

Encaminhar ao MP
conforme deliberado pela
C.M.U.O.S. - 10/10/2022.

Assunto: requerimento de providências



Conforme já debatido entre os membros dessa Comissão, constantemente os vereadores do Município enviam para a Prefeitura requerimentos para modificação de zoneamento urbano, muitas vezes solicitando mudanças referente à apenas um único imóvel.

Esses requerimentos, como qualquer outro, são submetidos à análise técnica da Prefeitura Municipal que emite parecer técnico sobre o requerimento, fazendo as devidas recomendações quanto a viabilidade técnica do pedido.

Após esse trâmite, os requerimentos são submetidos à deliberação pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

Ocorre que temos deparado com uma situação inusitada, onde as deliberações e pareceres técnicos da Prefeitura têm sido ignorados pelos vereadores. Mesmo havendo parecer técnico contrário da Prefeitura e votação contrária da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, o Poder Legislativo Municipal cria um projeto de lei e modifica o zoneamento, sem ponderar os aspectos técnicos do parecer da Prefeitura e a deliberação da Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

Com todo respeito, como ressaltado pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil nesta comissão, entendemos que estes projetos de lei de mudança de zoneamento de iniciativa dos vereadores são inconstitucionais em face da Constituição Estadual, por vício formal de iniciativa do projeto, além de prejudicar o necessário planejamento eficaz de uso e ocupação do solo.

Não há dúvida de que esses projetos de mudança de zoneamento de iniciativa dos vereadores e aprovados pela Câmara, tratam de matéria referente ao parcelamento e à ocupação do solo urbano, a qual se reveste de





natureza tipicamente administrativa, razão pela qual a iniciativa, que partiu de membros do Poder Legislativo Municipal, por meio de projetos de lei, deveria ter sido do Chefe do Poder Executivo.

Ao tratar sobre parcelamento e ocupação do solo urbano, esses projetos de lei dizem respeito à gestão da cidade, que se vincula, essencialmente, à atividade realizada pelo Chefe do Executivo.

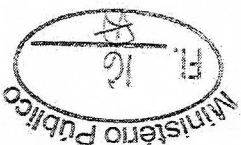
Nesse rumo, o artigo 90, inciso XIV, da Constituição do Estado, estabelece que compete privativamente ao Governador dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Essa norma, pelo princípio da simetria, é estendida do modelo estadual para o modelo municipal, de observância obrigatória, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes.

Além disso, o artigo 165 § 1º da Constituição Estadual, prevê que o Município "organiza-se e rege-se por sua Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição".

Assim, analisando esses projetos de lei de modificação de zoneamento por iniciativa do poder legislativo municipal, chega-se à conclusão de que tais alterações legislativas violaram os artigos 90, inciso XIV, e 165 § 1º, da Constituição Estadual, bem como o princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 6º da Constituição do Estado.

Em síntese, não há dúvida de que a aprovação de projetos de edificação e planos de loteamento e zoneamento urbano envolve matéria tipicamente administrativa, razão pela qual é de competência privativa do Executivo Municipal.

Se não fosse assim, não haveria possibilidade de ser feito um planejamento urbano eficaz e coerente do ponto de vista técnico e gerencial quanto ao zoneamento do Município. Isso porque o Poder Legislativo poderia modificar o zoneamento das áreas e imóveis do Município sem respeitar a análise de planejamento técnico do zoneamento urbano, usurpando a função





privativa do Prefeito Municipal sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

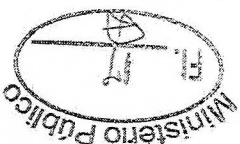
Além disso, a continuidade dessa situação acabaria por limitar ou inviabilizar a atuação da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, já que suas deliberações estão sendo ignoradas quando contrárias aos requerimentos feitos pelos vereadores.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em consonância com a Constituição Federal, exige a obrigatoriedade do planejamento em matéria urbanística, que hoje se apresenta institucionalizada, através de expressa previsão constitucional.

Nesse sentido, é relevante a lição doutrinária de JOSÉ AFONSO DA SILVA, afirmando que "o processo de planejamento passou a ser um mecanismo por meio do qual o administrador deverá executar sua atividade governamental, na busca da realização das mudanças necessárias à consecução do desenvolvimento econômico-social". É mais adiante, conclui o renomado autor: "O planejamento, assim, não é mais um processo dependente da mera vontade dos governantes. É uma previsão constitucional e uma provisão legal. Tornou-se imposição jurídica, mediante a obrigação de elaborar planos, que são os instrumentos consubstanciados do respectivo processo" ("Direito Urbanístico Brasileiro", pag. 86, Malheiros Ed., 1997).

Nesse assunto, a Constituição Federal, em diversas passagens, alude ao dever de planejar, em geral e em matéria urbanística especialmente, ao se referir à competência para elaborar planos de ordenação do território (artigo 21, inciso IX), plano de desenvolvimento equilibrado da atividade econômica (artigo 174, § 1º) e os planos definidores da política de desenvolvimento urbano (artigo 182).

Nesse caso específico, tratando-se de Direito Urbanístico, importante ressaltar o disposto no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, segundo a qual compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado





ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Divinópolis, em seu artigo 62, inciso XX, indica que a proposição de leis urbanísticas é atribuição do prefeito, com o objetivo de manter o planejamento eficaz do ordenamento urbano:

"Art. 62. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XX - aprovar projetos de edificação pública e planos de loteamento, arnuamento e zoneamento para fins urbanos;"

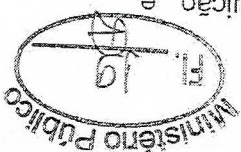
No artigo 129, parágrafo único, inciso X, da Lei Orgânica Municipal também está determinada a necessidade do poder público em manter um plano municipal de meio ambiente e recursos naturais, como forma de manter o uso racional do meio físico e biológico.

Para manutenção deste plano é necessário definir as formas de uso e ocupação do solo através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e indicação de diretrizes de gestão do espaço, respeitando a conservação da qualidade ambiental.

Nesse rumo, podemos verificar que as propostas indicadas pela Câmara Municipal não contemplam estudo técnico, sustentando-se somente em justificativas insuficientes e descon siderando os aspectos socioambientais inerentes ao planejamento urbano.

Portanto, considerando o contexto, todos esses projetos de lei de iniciativa de vereadores do Município, aprovados pela Câmara, modificando zoneamento de imóveis específicos sem planejamento, contrariando parecer técnico e deliberação da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, além de configurar vício formal de iniciativa, ainda inviabiliza um planejamento adequado do ordenamento territorial urbano quando ao uso, parcelamento e ocupação do solo.





Ainda, a lei Municipal nº 2418/88, ao tratar da constituição e competências da Comissão de Uso e Ocupação do Solo em Divinópolis estabelece:

“SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE USO DO SOLO

Art. 35 O Executivo Municipal constituirá por Decreto, a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, composta por 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, a serem indicados pelos seguintes órgãos e entidades

(...)
Art. 36. A Comissão de Uso do Solo compete:

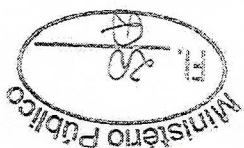
(...)
II - Emitir parecer analítico sobre toda proposta de modificação das leis municipais relativas às edificações e ao parcelamento, uso e ocupação do solo; podendo rejeitar de plano* qualquer pedido de alteração que não estejam acompanhados por fundamentação técnica, legal ou social consistente*;
IX - dirimir dúvidas na aplicação das leis municipais relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, *estabelecendo* a interpretação administrativa aplicável;

XI - *decidir* sobre a utilização de terrenos que forem considerados inviáveis para o efeito de aproveitamento, em virtude das limitações impostas pela presente Lei.

(..)
Portanto, os verbos “rejeitar”, “estabelecer” e “decidir” presentes nos incisos acima, conferem caráter deliberativo da Comissão nos assuntos que menciona.

Sendo assim, conforme já debatido nesta comissão, entendemos que o referido assunto deve ser remetido ao Ministério Público para apurar a legalidade e constitucionalidade desses projetos legislativos de modificação de zoneamento municipal por iniciativa dos vereadores do município, sem





observância dos pareceres técnicos da Prefeitura Municipal e em desacordo com as deliberações dessa Comissão de Uso e Ocupação do Solo, para que tome as medidas que entender necessárias para evitar o desvirtuamento do planejamento de edificação, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município.

Em anexo, segue o levantamento realizado das alterações promovidas com iniciativa da Câmara Municipal de Divinópolis a partir de janeiro de 2021, modificando zoneamento de imóveis específicos sem planejamento, contrariando parecer técnico da Prefeitura e deliberação da Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

Divinópolis, 10 de agosto de 2022.

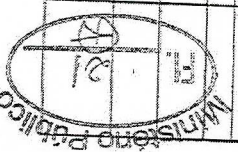




Planilha

LEVANTAMENTO DE PROJETOS DE LEI URBANÍSTICOS COM INICIATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – PERÍODO DE JANEIRO DE 2021 A JULHO DE 2022

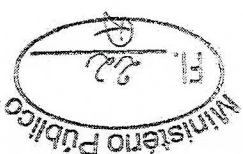
ANO	MÊS	INICIATIVA	TIPO DE NORMA	LEI ALTERADA	PROJETO DE LEI	VEREADOR AUTOR	ASSUNTO	PARECER TÉCNICO	DECISÃO DA CMUOS/CONS.D A CIDADE	SITUAÇÃO	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	Nº LEI
2021	FEVEREIRO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 25/2021	KABOJA	DESCARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOVO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA	10/05/21	8.820/2021
2021	MARÇO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 48/2021	PRINT JR E KABOJA	ALTERAÇÃO LUOS	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA	26/05/21	8.821/2021
2021	AGOSTO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 136/2021	KABOJA	ATRIBUIÇÃO DE ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA	20/10/21	8.929/2021
2021	SETEMBRO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 170/2021	KABOJA	ALTERAÇÃO LUOS	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA	22/11/21	8.929/2021
2022	FEVEREIRO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 27/2022	KABOJA	DESCARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOVO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA	20/04/22	9.021/2022
2022	FEVEREIRO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 47/2022	KABOJA	DESCARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOVO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA	16/05/22	9.036/2022
2022	MARÇO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 64/2022	KABOJA	ATRIBUIÇÃO DE ZONEAMENTO	NÃO SUBMETIDO	NÃO SUBMETIDO	PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA	08/06/22	9.049/2022
2022	MARÇO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 221/2021	RODYSON	DESCARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOVO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	SOBRESTADO	-	-
2022	MAIO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 16/2022	NEY BURGHER	ALTERAÇÃO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA	08/06/22	9.048/2022
2022	MAIO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 68/2021	EDSON SOUSA	DESCARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOVO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO VOTADO	-	-
2022	MAIO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 77/2021	EDSON SOUSA	DESCARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOVO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO VOTADO	-	-
2022	MAIO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 78/2021	EDSON SOUSA	DESCARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOVO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO VOTADO	-	-
2022	MAIO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 105/2021	EDSON SOUSA	DESCARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOVO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO VOTADO	-	-
2022	MAIO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 137/2021	FLAVIO MARRA	ALTERAÇÃO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO VOTADO	-	-
2022	MAIO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 143/2021	EDUARDO AZEVEDO	ATRIBUIÇÃO DE ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO VOTADO	-	-
2022	MAIO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 48/2022	FLAVIO MARRA	ATRIBUIÇÃO DE ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO VOTADO	-	-
2022	MAIO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 54/2022	KABOJA	DESCARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOVO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	NÃO VOTADO	-	-





Planilha

ANO	MÊS	INICIATIVA	TIPO DE NORMA	LEI ALTERADA	PROJETO DE LEI	VEREADOR AUTOR	ASSUNTO	PARECER TÉCNICO	DECISÃO DA CMUOS/CONS.D A CRIADE	SITUAÇÃO	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	Nº LEI
2022	MAIO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 70/2022	JOSAFÁ	DESCARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOVO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	VISTADO		
2021	MARÇO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 55/2021	PRINT JR	ALTERAÇÃO LUOS	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	SANÇIONADA PELO EXECUTIVO	10/05/21	8.817/2021
2021	ABRIL	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 60/2021	KABOJA	DESCARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOVO ZONEAMENTO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA	20/08/21	8.871/2021
2021	SETEMBRO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 120/2021	KABOJA	ALTERAÇÃO LUOS	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA	22/11/21	8.929/2021
2022	MARÇO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	CÓDIGO DE OBRAS E LUOS	CM 38/2022	EDSON SOUSA	ALTERA DISPOSITIVOS NO CÓDIGO DE OBRAS	NÃO SUBMETIDO	NÃO SUBMETIDO	SANÇIONADA PELO EXECUTIVO	16/05/22	9.035/2022
2022	FEVEREIRO	LEGISLATIVO	ORDINÁRIA	LUOS	CM 39/2022	NEY BURGUEIR	DESCARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOVO ZONEAMENTO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA	10/05/22	9.051/2022
2021	DEZEMBRO	LEGISLATIVO	COMPLEMENTAR	PLANO DIRETOR	CM 20/2021	EDUARDO AZEVEDO	ALTERA PLANO DIRETOR	NÃO SUBMETIDO	NÃO SUBMETIDO	PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA	19/05/22	225/2022





Código Identificador: BZAC012C4
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 278/2022 CONCORRÊNCIA N.º
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
026/2022. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para construção de habitação multifamiliar vertical do programa piloto de intervenção em favelas (PFI), no município de Divinópolis/MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Homólogo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa: Construtora WBF Eireli.

Divinópolis, 07 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVA -

Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: BD195082

Instrumentos vigentes 03 - (Assunto visto na última reunião) PA 41.808/2021 e PI 033/2022, requerente: Hospital e Maternidade Santa Mônica. Solicita alteração de zoneamento da Q-058, Z-15.0 Presidente em exercício informou aos membros que após reunião no Gabinete do prefeito, que contou com a presença do responsável pela elaboração do projeto do Hospital e representantes do empreendimento, ficou decidido que os empreendedores farão as adaptações necessárias na edificação para aprovação com o zoneamento atual, e não procederão com o pedido de alteração de zoneamento. O Sr. Lucas, representante da SBITRANS, informou que seria favorável a alteração de zoneamento, caso o processo desse andamento, haja vista a relevância do Hospital para a saúde pública. Colocado em discussão, os conselheiros decidiram, por unanimidade, que o processo será retirado de pauta e devolvido ao requerente, conforme solicitado pelo mesmo e informado pelo presidente em exercício. 04 - PA 20.200/2022 e PI 172/2022, requerente: BRZ Empreendimentos Portal Vila Jardim SPE LTDA e BRZ Empreendimentos Vila das Flores SPE LTDA. Solicita anulação para doação de área institucional, em conformidade com a lei 2.429/1988. O Presidente em exercício apresentou a proposta de anulação das áreas a serem doadas e realizou os esclarecimentos necessários. Colocada em votação a proposta de anulação foi APROVADA por unanimidade 05 - PA 36.780/2022 e PI 173/2022, requerente: CMC Imóveis LTDA. Solicita anulação para